



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Ilmo. Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RANULFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 693, Bairro Funcionários, nesta cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº 13026629, expedida pela SSP/MG e CPF nº 057.546.896-32, nos termos do inciso II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2025, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2025, RESOLVE** registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, **em decorrência do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 258/2025 junto a empresa Hydraumaster Comércio de Peças e Serviços Ltda, passando para o licitante: J.M.R SERAFIM TORNEARIA**, localizado na Av. Montes Claros, nº 1.665 Casa no João Aguiar, nesta cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 26.910.397/0001-42, neste ato representado por João Marcos Ribeiro Serafim, portador da C.I. nº 14486017, expedida pela PC/MG e do CPF nº 015.987.006-26, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Tornearia**, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Unit.	Valor Total
01	Hora	1.000	Serviço de Tornearia	R\$ 189,00	RS 189.000,00
TOTAL GERAL:					RS 189.000,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até **17/11/2026**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

III - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os atendimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

06 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os serviços ora licitados deverão ser executados conforme solicitação e programação de cada Secretaria Municipal requisitante, mediante ordem de compra/serviço emitida pelo setor de Compras da Prefeitura, **dentro dos limites urbanos do Município de São Francisco/MG;**

6.2 - Os serviços deverão ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação de cada secretaria municipal requisitante, sendo que cada atendimento deverá ser executado de acordo com o especificado neste edital convocatório;

6.3 - Constatadas irregularidades na execução do ajustado, do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

a) - Se disser respeito à qualidade no atendimento, a Administração Municipal poderá rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4 - Para a Prestação de Serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá Prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



6.5 - A Prestação de Serviços deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que a Prestação de Serviço considerada inadequada, ou não atender às exigibilidades, terá o pagamento cancelado.

6.6 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município.

6.7 - Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até três anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções impostas no artigo 156 do mesmo diploma legal, a saber:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa:

7.2.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.2.2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da ata, quando for o caso;

7.2.2.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto licitatório;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Durante a vigência desta ata de registro, os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos produtos, observadas as seguintes condições:

a) Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do pactuado, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;
- f) Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido nesta ata, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I - O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela autoridade competente, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor contratual para recebimento definitivo.
- II - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em e por força das disposições legais em vigor.
- III - Os atendimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- IV - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - a detentora não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- G - a detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



H - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso não aceitas as razões do pedido.

II - O cancelamento dos preços registrados, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

III - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

IV - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador da respectiva ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTOS

I – Os atendimentos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizados por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada, sob demanda.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Por se tratar de processo único, proveniente da Secretaria Demandante da unidade administrativa, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento**, responsável por acompanhar o cumprimento do objeto, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013, bem como o que dispõe o Art. 5º, § 2º do Decreto Municipal 021/2022 de 07 de março de 2022. Caberá ao respectivo Setor Requisitante solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado, conforme a solicitação, observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução, o setor requisitante deverá, após devida notificação ao fornecedor, reportar os fatos à Controladoria Interna, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Art. 22 do Capítulo IV do Decreto Municipal Nº 20 de 06 de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

- a) Iniciar os atendimentos do objeto deste Contrato imediatamente após o Recebimento da Ordem de Compra;
- b) Atender as demandas, do objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- d) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- e) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- f) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- g) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- i) Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g)-Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14 – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

I) Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



b) demonstrac  o de que os valores registrados est  o compat  veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n   14.133, de 2021; e

c) consulta e aceita  o pr  vias do   rg  o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

II) A autoriza  o do   rg  o ou entidade gerenciadora apenas ser   realizada ap  s a aceita  o da ades  o pelo fornecedor.

III) O   rg  o ou entidade gerenciadora poder   rejeitar ades  es caso elas possam acarretar preju  zo    execu  o de seus pr  prios contratos ou    sua capacidade de gerenciamento.

IV) Ap  s a autoriza  o do   rg  o ou da entidade gerenciadora, o   rg  o ou entidade n  o participante dever   efetivar a aquisi  o ou a contrata  o solicitada em at   noventa dias, observado o prazo de vig  ncia da ata.

V) O prazo de que trata o subitem anterior, relativo    efetiva  o da contrata  o, poder   ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicita  o do   rg  o ou da entidade n  o participante aceita pelo   rg  o ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vig  ncia da ata de registro de pre  os.

VI) Dos limites para as ades  es de   rg  os n  o participantes:

a) As aquisi  es ou contrata  es adicionais n  o poder  o exceder, por   rg  o ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocat  rio registrados na ata de registro de pre  os para o gerenciador e para os participantes.

b) O quantitativo decorrente das ades  es n  o poder   exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre  os para o gerenciador e os participantes, independentemente do n  mero de   rg  os ou entidades n  o participantes que aderirem    ata de registro de pre  os.

15 - VEDA  O A ACR  SCIMO DE QUANTITATIVOS

15.1 -    vedado efetuar acr  scimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de pre  os.

16. DAS DISPOSI  ES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocat  rio do **Preg  o Eletr  nico n   029/2025** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de S  o Francisco/MG para dirimir quaisquer quest  es decorrentes da utiliza  o da presente Ata.

III - Os casos omissos ser  o resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 com suas altera  es e demais normas aplic  veis. Subsidiariamente, aplicar-se-  o os princ  pios gerais de Direito.

S  o Francisco/MG, 25 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



RANULFO RIBEIRO RANULFO RIBEIRO
DOS SANTOS DOS SANTOS
JUNIOR:05754689632 JUNIOR:05754689632

RANULFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

João Marcos Ribeiro Serafim
J.M.R SERAFIM TORNEARIA
João Marcos Ribeiro Serafim
CPF nº 015.987.006-26
SIGNATÁRIA